



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AAE6C-3F2D4-4C452



Decisão Monocrática 00603/2021-4

Processo: 03450/2015-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

Responsável: RODNEY ROCHA MIRANDA, MAX FREITAS MAURO FILHO

Processo TC: 3450/2015-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial

Exercícios: 2008 e 2009

Responsável: Max Freitas Mauro Filho – ex-Prefeito Municipal (responsável pelo encaminhamento da Tomada de Contas Especial)
Arnaldo Borgo Filho – atual Prefeito Municipal

DECM

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, por determinação do **Acórdão TC 1.211/2014 - Plenário**, no **Processo TC 4893/2009-6**, para quantificar suposto dano e apurar eventuais responsabilidades pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores ocupantes unicamente de cargos comissionados, de chefia e coordenadores sem amparo legal e pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores sem amparo legal, nos exercícios de 2008 e 2009.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo

Instaurado o processo de Tomada de Contas Especial, este foi encaminhado à área técnica que, opinou pela necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial (Manifestação Técnica Preliminar 757/2015), o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar 2039/2015.

Após o envio da documentação, a Secex Previdência elaborou a **Manifestação Técnica 1372/2019** apontando a necessidade de notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Velha para complementação do processo de tomada de contas especial.

Encampei o entendimento técnico por meio da **Decisão Monocrática 00316/2019**, com a notificação do senhor Max Freitas Mauro Filho, para que no prazo de 30 dias, complementasse a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, por determinação do Acórdão TC 1211/2014 inserto nos autos do Processo TC 4893/2009.

Em seguida o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o Ofício nº 137/2019/GP, (doc. 89), solicitando prorrogação do prazo por mais 90 dias para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas, no que deferido na forma da Decisão Monocrática 00501/2019-1, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Na data de 10 de setembro de 2019, o gestor, notificado, solicitou nova prorrogação de prazo por mais 90 dias (Petição Intercorrente 01053/2019-6), tendo sido deferida conforme Decisão Monocrática 1087/2019-5 (doc.107).

Em março de 2020 foi encaminhada documentação pelo notificado (Resposta de Comunicação 00239/2020-3 – protocolo nº 04594/2020-8 e peças complementares)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo

Os autos foram encaminhados para a área técnica que elaborou a **Manifestação Técnica 2006/2020-7**, concluindo pela inadequação da tomada de contas especial encaminhada visto que não foi atendido o determinado na Manifestação Técnica 1372/2019, pugna pela necessidade de se elaborar *um novo relatório por uma Comissão de TCE, contendo todas as informações exigidas pela IN 32/2014, tomando por base as informações descritas na Manifestação Técnica 2006/2020-7*, além de aplicação de multa ao gestor.

Acompanhando o entendimento da área técnica, proferi a **Decisão Monocrática 557/2020** (doc. 176) determinando a notificação do senhor Max Freitas Mauro Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, complementar a tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, por determinação do Acórdão TC 1.211/2014, no processo TC 4893/2009, para quantificar o dano e apurar as responsabilidades pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores ocupantes unicamente de cargos comissionados, de chefia e coordenadores sem amparo legal e pelo pagamento de gratificação de produtividade fiscal a servidores sem amparo legal, nos exercícios de 2008 e 2009 nos termos explicitados na Manifestação Técnica 1372/2019 e Manifestação Técnica 2006/2020-7 e reencaminhar a mesma a esta Corte de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Devidamente notificado, o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o Ofício nº 193/2020/GP (doc. 180), solicitando prorrogação do prazo por mais 90 dias para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Em seguida, proferi a Decisão Monocrática 734/2020-4 novamente deferindo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal, senhor Max Freitas Mauro Filho, promova o envio da complementação da Tomada de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo

Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha e a reencaminhe a esta Corte de Contas.

Devidamente notificado, o senhor Max Freitas Mauro Filho protocolizou o Ofício nº 342/2020/GP (doc. 187), informando sobre o andamento da Tomada de Contas Especial Determinada, juntando aos autos relatório de atividades apresentada pela Comissão de Tomada de Contas Especial (doc. 188/194), informando que não estará à frente da gestão do Município de Vila Velha a partir do ano de 2021, mas que a Comissão formada por servidores públicos efetivos dará continuidade aos trabalhos e cumprirá o prazo fixado por esta Corte de Contas.

Em 20/01/2021 o atual gestor do Município, Sr. Arnaldo Borgo Filho, protocolou o Ofício nº 072/2021/GP (doc. 196), solicitando a concessão do prazo máximo para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Considerando que a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial foi demandada à gestão anterior, restando ao atual responsável o dever de encaminhá-la e complementá-la, proferi a **Decisão Monocrática 0088/2021-1** deferindo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para o Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Borgo Filho, encaminhasse a esta Corte a complementação da Tomada de Contas Especial.

Em 01/06/2021, o atual gestor do Município, Sr. Arnaldo Borgo Filho, protocolou o Ofício nº 029/2021 – SEMCONT (doc. 203), solicitando prorrogação do prazo máximo concedido para a realização das ações determinadas por este Tribunal de Contas.

Alega o solicitante que em *análise preliminar realizada pela Unidade Central de Controle Interno no processo de Tomada de Contas Especial em curso, detectou-se o impedimento de dois membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, criada por meio do Decreto Municipal nº 234/2020*, e, por essa razão, foi recomendado a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

recomposição da Comissão. Informa, ainda, que a nova comissão foi recomposta por meio do Decreto Municipal nº 194, de 18 de maio de 2021.

Pela razões expostas, requer concessão de novo prazo para que a Comissão de Tomada de Contas Especial tenha possibilidade de atender integralmente à determinação emitida por essa Corte.

Considerando os argumentos apresentados pelo gestor e, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

POR DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão, para que o atual Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Borgo Filho**, promova o envio da **COMPLEMENTAÇÃO da Tomada de Contas Especial** instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha e a **REENCAMINHE a esta Corte de Contas**, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913